

Manifestação e Pedido de Reconsideração – Desclassificação dos Lotes 2 e 4

1 mensagem

Irene Oliveira <nereirmello@gmail.com>

17 de março de 2026 às 10:32

Para: licitacaopmcp@gmail.com

Prezada Pregoeira,

A empresa **IDEO Licitações e Comércio**, inscrita no CNPJ nº 44.010.279/0001-60, participante do presente certame, vem respeitosamente apresentar **manifestação de contestação à desclassificação dos Lotes 2 e 4**, atribuída à alegada ausência de manifestação na fase de negociação de valores.

Inicialmente, é importante destacar que esta empresa apresentou **as propostas mais vantajosas para a Administração**, com descontos expressivos em relação aos valores de referência estabelecidos no processo licitatório:

Lote 2

Valor de Referência: R\$ 7.756,00

Valor do Lance Vencedor: R\$ 5.382,00

Desconto aplicado: aproximadamente **30,61%****Lote 4**

Valor de Referência: R\$ 14.055,00

Valor do Lance Vencedor: R\$ 10.220,00

Desconto aplicado: aproximadamente **27,29%**

Observa-se, portanto, que a proposta apresentada por esta empresa proporciona **economia relevante aos cofres públicos**, atendendo diretamente ao objetivo primordial do processo licitatório.

Nos termos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, o processo licitatório tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso para a Administração Pública**.

Adicionalmente, o **art. 5º da Lei 14.133/2021** estabelece que devem ser observados, na condução das licitações, os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e eficiência**, os quais devem nortear todas as decisões administrativas durante o certame.

Importa ressaltar que a **fase de negociação no pregão possui caráter facultativo e complementar**, tendo como finalidade possibilitar a obtenção de condições ainda mais vantajosas à Administração, não podendo sua ausência de manifestação ser interpretada automaticamente como causa de desclassificação, sobretudo quando a proposta apresentada já se revela substancialmente inferior ao valor de referência.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que **exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta ou a qualificação do licitante não devem resultar em afastamento do certame**, conforme previsto no **art. 12, inciso III**.

Nesse sentido, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem reiteradamente afirmado a necessidade de observância do princípio do **formalismo moderado**, evitando-se desclassificações baseadas em aspectos formais que não causem prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação.

Entre os diversos precedentes, destacam-se:

• **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário**

Estabelece que falhas formais sanáveis não devem resultar na exclusão automática de licitantes quando não comprometerem a competitividade ou o julgamento da proposta.

• **Acórdão TCU nº 357/2015 – Plenário**

Determina que a Administração deve privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando decisões excessivamente formais que prejudiquem a economicidade do certame.

• **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**

Reforça que o rigor formal não pode se sobrepor ao interesse público quando não houver prejuízo ao processo licitatório.

000336

Desse forma, verifica-se que:

- a empresa apresentou **os menores preços para os lotes disputados**;
- os descontos ofertados superam **27% e 30%**, gerando economia significativa à Administração;
- não há qualquer indício de inexecutabilidade ou irregularidade nas propostas apresentadas;
- a ausência de manifestação na negociação não compromete a validade, competitividade ou vantajosidade da proposta.

Assim, considerando os princípios que regem as contratações públicas, bem como a legislação vigente e a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, **requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação**, com a consequente **reabilitação da proposta da empresa IDEO Licitações e Comércio para os Lotes 2 e 4**, permitindo a continuidade regular do julgamento do certame.

Por fim, reiteramos nosso **pleno interesse em manter as propostas apresentadas e em executar o objeto licitado nas condições ofertadas**, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

IDEO Licitações e Comércio
CNPJ: 44.010.279/0001-60
Representante Legal: Irene de Oliveira
Telefone: (21) 96496-9719